



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*

**Processo nº 842.955**

**Natureza: Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal**

**Jurisdicionado: Município de Ijaci**

**Exercício Financeiro: 2010**

Tratam os autos da prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal de Ijaci relativa ao exercício de 2010, aguardando exame pela Unidade Técnica.

O Sr. José Maria Nunes, Prefeito Municipal de Ijaci, solicita seja autorizada a alteração de Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal por meio do requerimento protocolizado em 18/05/2011, sob o n.º 59853-04 e o CD que o acompanha.

Analisando essa documentação e buscando informações junto à Secretaria da Primeira Câmara constatei que se trata, na verdade, de solicitação para autorizar a substituição de dados do SIACE-PCA/2010, objetivando a correção de divergências no registro de restos a pagar do exercício financeiro de 2010.

Assim, determino à Secretaria da Primeira Câmara que junte aos autos os documentos em referência. Em seguida, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica-Resolução 04/2009-PCA a fim de ser verificada a possibilidade do atendimento à solicitação de substituição de dados mencionada. Sendo o pedido passível de deferimento, determino a sua substituição com os procedimentos de praxe relativos à Diretoria de Informática, devendo ser comunicada ao requerente a efetivação da substituição dos dados no sistema SIACE/PCA, através do *email* indicado. Após devolva-se o processo à Unidade Técnica para exame.

Não sendo o pedido passível de deferimento, retornem-me os autos.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2011.

**Cláudio Couto Terrão**  
Conselheiro Relator